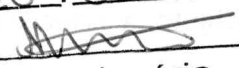




Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO BANCO DE
CAPACITADORES, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A
DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DA BAHIA S.A. E IURI NASCIMENTO
SOARES ME, NA FORMA ABAIXO:

Publicado no D. O. E.
Em 20/03/21

Funcionário

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1. **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;
2. **IURI NASCIMENTO SOARES ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.811.064.001-38, com sede e foro na Rua Adonias Ferreira, Alto do Cabrito, CEP: 40.484-450, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pela sócio IURI NASCIMENTO SOARES portador da Cédula de Identidade nº 0639778210 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.454.115-87), aqui designada **CONTRATADA**.

AUTORIZAÇÃO DE DIRETOR DA ÁREA E NÚMERO DA DISPENSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Autorização de Diretor da área em 25/02/2021
2. Dispensa de Licitação nº 013/2021 (integrante do Processo Administrativo nº 019/2021).

DO OBJETO





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para aquisição de banco de capacitadores, objetivando a análise da qualidade de Energia através de analisadores de energia, visando a aquisição futura de um banco de capacitadores automático**, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

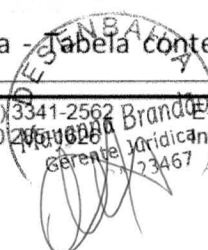
DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro- Da descrição dos serviços:

Instalação simultânea de dois analisadores de energia no secundário dos dois transformadores pelo período de 48 horas cada;

Emissão de relatório técnico contendo os registros dos analisadores, bem como os seguintes dados:

- Corrente: mínima, média e máxima (3 fases). A curva trifásica ao longo do período registrado. Diagnóstico das mesmas.
- Desequilíbrio de tensão máximo - conforme IEC -demonstrando os valores e o gráfico ao longo do tempo de registro. Diagnóstico da mesma
- Potência aparente: mínima, média e máxima. Gráfico da mesma ao longo do tempo. Diagnóstico da mesma.
- Fator de potência: mínima, média e máxima. Diagnóstico da mesma.
- Projeto dos Bancos de Capacitores para correção do Fator de Potência;
- CONSUMO DE ENERGIA (durante intervalo de medição) - Gráfico contendo o histograma de consumo ativo e reativo. Tabela contendo os valores em reais relativos ao consumo do equipamento durante 24 horas.
- Distorção de tensão total máxima - Tabela contendo os valores máximo registrados durante a medição nas três fases. Gráfico do módulo da tensão harmônica total nas três fases.
- Distorção de corrente total máxima - Tabela contendo os valores máximo registrados





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

durante a medição nas três fases. Gráfico do módulo da corrente harmônica total nas três fases. Sinal senoidal da corrente em um determinado momento;

- Fornecimento de Relatório geral do serviço realizado;

Parágrafo Segundo- Do Prazo e local da entrega:

O prazo para entrega/início da execução do serviço é de até 10 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

A entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas/dias de antecedência, pelo telefone/e-mail upd@desenbahia.ba.gov.br , com o setor Unidade de Patrimônio e Documentação.

Local da entrega: Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron - CEP 41.194-015 - Edifício sede da Desenbahia, se Unidade de Patrimônio e Documentação, de segunda a sexta-feira, úteis, no horário de 08h às 12hs.

DA GARANTIA DO OBJETO/SERVIÇO E CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro- Da Garantia do Objeto/Serviço:

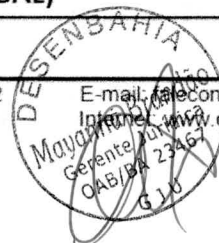
Garantia durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo- Da Garantia Contratual:

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

DO PREÇO

LOTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (AXB)
01			R\$1.300,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

O valor do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, E DO REAJUSTAMENTO E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (SEIS) meses, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 93, do Regulamento Interno da Desenbahia.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.


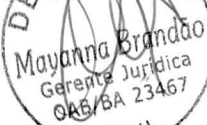
Parágrafo Segundo – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

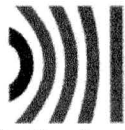
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

Parágrafo Quinto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, quando houver exigência no Termo de Referência, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;



Mayanna Brandão
Gerente Jurídica
OAB/BA 23467



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

d) A CONTRATADA incorrer em um dos impedimentos descritos no art. 130, do RLC.

Parágrafo Sexto – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC do IBGE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

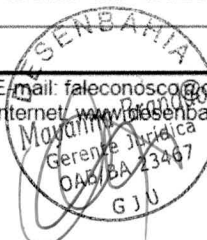
DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES CONTRATUAIS:

Parágrafo Primeiro- Das obrigações específicas da Contratada:

- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao serviço contratado, que venham a ser solicitados pelo contratante durante a vigência do Contrato;
- Utilizar boa técnica, atendendo às normas técnicas da ABNT pertinentes e cumprir a Legislação vigente sobre Segurança do Trabalho em especial a que determina a Portaria Ministerial nº. 3214/08/06/1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras;
- O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;
- A Contratante não se obriga a disponibilizar área de armazenamento de materiais e acessórios vinculados ao objeto do contrato, antes durante ou depois da execução dos serviços, bem como não se responsabilizará por ferramentas e objetos deixados nos locais de trabalho respectivos pela





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Contratada, devendo assim a mesma retirar todo e qualquer equipamentos ou resíduos imediatamente após a conclusão de cada serviço;

- Caso seja necessário o acesso de veículo da Contratada à área de estacionamento da Contratante, as informações de identificação do veículo deverão ser apresentadas quando da comunicação dos dados da equipe;
- Os serviços serão executados no prédio sede da Desenbahia, localizado à Rua Ivonne Silveira, 213, Doron, Salvador, Bahia, em horários indicados pela contratante e mediante prévio agendamento por empregado da Unidade de Patrimônio e Documentação” e relação dos prepostos/ executores formalmente apresentados sob responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá emitir Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para os serviços contratados.

Parágrafo Segundo- Das Obrigações específicas da Contratante:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, exceto as informações sigilosas;
- c) Acompanhar a execução do Contrato;

DA UNIDADE E DO COLABORADOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Fiscal do Contrato: Jadyson de Jesus da Silva, CPF/MF nº 018.734.275-06.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Número da Certidão: 2D90.AA22.2478.6BDB, válida até 14/03/2021;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: **20210782025**, emissão em 24/02/2021, válida por 60 dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 707714/2021, válida até 22/08/2021;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: **2021022502051119643105**, válida até 26/03/2021;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 10/03/2021;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 10/03/2021;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 17/02/2021, consulta em 10/03/2021.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 18.471/2018, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 85, do RLC.





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 85, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 65, II, do RLC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 102 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 109 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 110, do RLC.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 119, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;



f



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 10 de março de 2021.


Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações


DESENBANHIA – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:



Agenor Martinelli
Diretor de Negócios


IURI NASCIMENTO SOARES

CPF/MF nº794.454.115-87

TESTEMUNHAS:


NOME: Natália Cordillo
CPF/MF nº 775242875-49


NOME: Ector Gonçalves de Brito
CPF/MF nº 289801745-10


Mayanna Brandão
Gerente Jurídica
DAB/BA 23467
G.T.U.



Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: IURI NASCIMENTO SOARES ME - OBJETO: contratação de empresa para aquisição de banco de capacitadores, objetivando a análise da qualidade de Energia através de analisadores de energia, visando a aquisição futura de um banco de capacitadores automático- VALOR GLOBAL: R\$ 1.300,00 - PRAZO: 06 meses - PROCESSO: 019/2021 - MODALIDADE: Dispensa nº 013/2021 - ASSINATURA: 10/03/2021 - Salvador, 15 de março de 2021